



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ----/2026

CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA ----- CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATO Nº: ---/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4169/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd 10, Lt 04, Nº 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 42000067 SSP/SP e CPF sob nº 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS** e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ nº ----- com sede na Rua -----, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. -----, portador da Carteira de Identidade sob o nº ----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dias do mês de ----- de 2026.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei nº 14.133/2021 e com base no Art. 75, inciso II que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo Administrativo de nº 4169/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de Laudos Radiológicos (Raio X) e laudos de mamografia, destinados ao atendimento da demanda do Centro de Especialidades do Município de Chapadão do Céu – GO, com análise e interpretação de exames realizados pela rede municipal de saúde..

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. O objeto deverá seguir as especificações, quantidades e descritivos abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	200	SRV	Laudos dos exames de Raios-x - Liberados em até 06 horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	600	SRV	Laudos dos exames de Mamografia - Liberados em 24 horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. A empresa contratada deverá prestar serviços especializados de emissão de laudos radiológicos, contemplando exames de Raio X e Mamografia, observando os seguintes requisitos técnicos:

2.2.1.1. Emissão de Laudos Radiológicos (Raio X)

- Análise e interpretação de exames de radiografia (Raio X) realizados no Centro de Especialidades;
- Elaboração de laudos médicos contendo:
 - identificação do paciente;
 - identificação do exame realizado;
 - descrição técnica dos achados radiológicos;
 - conclusão diagnóstica;
 - identificação e assinatura do médico radiologista responsável;
- Os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas em radiologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área.



2.2.2. Emissão de Laudos de Mamografia

- Interpretação de exames de mamografia digital realizados pela rede municipal de saúde;
- Emissão de laudos contendo classificação BI-RADS, conforme protocolos médicos reconhecidos;
- Os laudos deverão ser elaborados por médicos radiologistas habilitados e qualificados para interpretação de exames mamográficos.

2.2.3. Sistema de Envio e Recebimento dos Exames:

- Os exames poderão ser enviados à empresa contratada por meio de plataforma digital, sistema PACS, telemedicina ou outro sistema eletrônico seguro;
- A empresa deverá disponibilizar acesso aos laudos por meio digital, garantindo agilidade na consulta pelos profissionais da rede municipal de saúde.

2.2.4. Segurança e Sigilo das Informações

- 2.2.4.1. A empresa contratada deverá garantir: sigilo absoluto das informações dos pacientes, conforme a legislação vigente;

2.2.5. Qualidade Técnica

2.2.5.1. A empresa deverá garantir:

- emissão de laudos com clareza, precisão e qualidade técnica;
- disponibilidade de suporte técnico quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manutenção de equipe médica habilitada durante toda a vigência do contrato.

2.3. METODOLOGIA

- 2.3.1. A Secretaria de Saúde através do seu técnico em Raio X efetuará os exames Radiológicos e de mamografia mediante prescrição médica, após a realização dos exames, estes serão enviados por meio eletrônico em arquivos gerados pelos técnicos em radiologia da unidade de Saúde em sistema PACS que deverá ser implantado pela empresa contratada, fornecendo software e hardware para a execução. A contratada se encarregará de receber os exames por meio eletrônico, emitir os laudos e enviar para a Unidade também por meio eletrônico, em um período máximo



de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá fornecer suporte 24 horas por dia, 07 dias por semana (suporte ininterrupto) online. Não serão aceitos atrasos nas entregas dos laudos, sem uma prévia justificativa analisada pelo responsável, podendo a empresa sofrer penalidades previstas em lei e ter até mesmo seu contrato cancelado se os atrasos persistirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços um valor total de **R\$ -----** (-----). O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

3.2. **Documentação Necessária:**

3.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

3.3. **Forma de Pagamento:**

3.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

3.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

3.4. **Disposições Gerais**

3.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

4.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

4.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

4.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2029 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC

06.01.10.302.6006.2029.3.3.90.39.00 – FR 102 (265/2026) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Franciane Freitas da Silva, servidora, seja Fiscal do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.



7.1.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

7.1.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.1.9. **Outras Obrigações Previstas no Termo de Referência.**

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.2.2. Garantir a qualidade, procedência e segurança do GLP e dos vasilhames;

7.2.3. Substituir, sem ônus adicional, produtos que apresentem defeitos, vazamentos ou irregularidades;

7.2.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.2.5. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.6. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.



7.2.8. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.2.9. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.2.10. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.2.11. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.2.13. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

7.2.14. **Outras Obrigações Previstas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

- a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

- a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

- O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem



prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º Lei 14.133/2021).

IV Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante ato formal, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quando houver inexecução contratual, inadimplemento de cláusulas pactuadas ou violação da legislação aplicável.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I – de forma amigável ou consensual, por acordo entre as partes, desde que formalizada por termo próprio;
- II – de forma administrativa, por iniciativa da CONTRATANTE, devidamente motivada; ou
- III – de forma judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO;

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA

Gestora do FMS



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Contratada

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br